



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.010195/2024-16

INTERESSADO: AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A., SPE CONCESSIONARIA AEROESTE AEROPORTOS S.A., AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A., CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A, CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO SA

RELATORA: MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Resolução apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), com vistas a definir as taxas de desconto a serem utilizadas no Fluxo de Caixa Marginal (TDFCM) dos aeroportos da 3ª rodada de concessões, por ocasião da segunda Revisão dos Parâmetros da Concessão (RPC), e dos aeroportos da 5ª rodada de concessões, por ocasião da primeira RPC, em conformidade com os respectivos contratos de concessão^[1].

1.2. As novas taxas de desconto, que terão vigência no quinquênio 2025 a 2029, foram calculadas utilizando-se a metodologia especificada na Nota Técnica nº 15/2024/GERE/SRA^[2] e a mesma fórmula paramétrica utilizada no ano de 2022, para os aeroportos das 2ª e 4ª rodadas de concessões.

1.3. Destaca-se que a proposta inicial da unidade técnica previa que as revisões das 3ª e 5ª rodadas de concessões fossem agrupadas e unificadas ao calendário das 2ª, 4ª e 6ª rodadas de outorgas, todas ocorrendo a partir do ano de 2027. Entretanto, tal proposta não prosperou considerando a necessidade de aprofundamento das discussões junto ao setor, conforme voto proferido pelo Diretor Rogério Benevides Carvalho em abril deste ano^[3].

1.4. A minuta de ato normativo e suas justificativas foram submetidas à consulta pública por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, com aviso publicado no Diário Oficial da União, em 30 de abril de 2024^[4]. Ao final do prazo, não foram recebidas contribuições da sociedade, de forma que a proposta anteriormente deliberada pelo Colegiado não sofreu alterações.

1.5. Consultada, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC não vislumbrou óbices ao seguimento do processo e fez recomendações formais acerca do texto da proposta apresentada^[5]. Todas as recomendações foram acolhidas e, realizados os ajustes apontados no Parecer da Procuradoria, a matéria foi submetida à deliberação final da Diretoria Colegiada.

1.6. Ressalta-se que os aspectos abrangidos pela RPC relacionados aos Fatores X e Q não são objeto da presente deliberação.

1.7. Em 12/09/2024, em virtude de novo sorteio, decorrente do término do mandato do Relator original, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria^[6].

É o Relatório.

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ

Diretora Substituta

- 1 Confins e Galeão: [Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro \(subitens 6.15 ao 6.20\)](#)
Blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste: [Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro \(subitens 6.11 ao 6.15\)](#)
- 2 Nota Técnica nº 15/2024/GERE/SRA (SEI! nº 9652868)
- 3 Voto DIR-RBC nº 9838359
- 4 Anexo DOU nº 9975844
- 5 Parecer 124/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI! nº 10449023) e Despacho 644/2024/PFEANAC/PGF/AGU (SEI! nº 10449036)
- 6 Certidão de Distribuição SEI! nº 10549705



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Olivieri Caixeta Altoé, Diretora Substituta**, em 15/10/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10550943** e o código CRC **0CA62FCB**.